MENSAGEM Nº 384/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 384/2015

Assunto: INSTITUI O SELO AMIGO DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

Colenda Câmara de Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 384/2015, que institui o Selo Amigo do Consumidor, no âmbito do município de São Bento do Sul.

A instituição do Selo Amigo do Consumidor tem por objetivo selecionar e reconhecer empresas dos mais variados portes e ramos de atividade que se destacarem por adotar boas práticas no relacionamento com seus clientes, e conceder a esses fornecedores que estão comprometidos em seguir os preceitos do Código de Defesa do Consumidor uma comprovação de suas boas ações.

O Selo a ser concedido a esses fornecedores, também pode permitir ao consumidor mais um elemento de escolha na hora de decidir pela compra de um produto ou aquisição de um serviço O consumidor pode optar por um fornecedor que tem garantia dos órgãos responsáveis de que está contratando comprometidos com a boa qualidade de seus produtos e serviços.

Levando em consideração tais informações, apresentamos esse Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Selo Amigo do Consumidor a ser conferido a fornecedores que se aplicam e preenchem os requisitos estipulados, empresas essas que adotam boas práticas, respeitam a legislação em vigor e que devem possuir a chance de serem destacadas.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09/09/15
Horas: 17:15
Visto:

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O SELO AMIGO DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Amigo do Consumidor a ser conferido aos fornecedores, nos termos constantes do artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor, estabelecidos no Município de São Bento do Sul - SC, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O selo deve ser confeccionado e de acordo com o desenho e dimensões e cores, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O Selo Amigo do Consumidor será elaborado em material adesivo e conterá os seguintes dados:

I - o nome da pessoa física ou jurídica selecionada;

II - a logomarca do Procon e a Bandeira do Município de São Bento do Sul – SC.

§ 1º A seleção dos concorrentes dar-se-á uma vez por ano, preferencialmente antes da Semana do Consumidor do Município de São Bento do Sul.

§ 2º Será confeccionado, um diploma comemorativo contendo o nome da empresa, a logomarca do Procon e a Bandeira do Município de São Bento do Sul para ser entregue no ato solene de entrega do prêmio.

Art. 3º. A concessão do Selo Amigo do Consumidor não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas com a honraria.

Parágrafo único. Àqueles a quem for conferido o Selo Amigo do Consumidor poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 4º. O processo de seleção deverá ocorrer durante a segunda quinzena de março de cada ano, iniciando-se com protocolo do requerimento a ser apresentado no Procon de São Bento do Sul - SC.

§1º. O pedido de inscrição deve estar acompanhado dos seguintes

documentos:

I - cópia do contrato social da empresa participante;

II - carta de preposto ou procuração do participante;

III - cópia dos eventuais alvarás de funcionamento, quando exigível, todos devendo estar devidamente regularizados;

IV - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais;

V - cópias dos certificados de participação do solicitante nos seminários anuais promovidos pelo Procon de São Bento do Sul sobre legislação do consumidor.

§2º. Terão validade somente os certificados dos seminários emitidos em favor dos representantes que comprovarem o vínculo com a empresa.

Art. 5º. As concorrentes devem preencher os seguintes requisitos para lhes ser conferidos o Selo Amigo do Consumidor:

I - não possuir qualquer reclamação julgada procedente de forma definitiva em âmbito administrativo;

II - participar dos seminários sobre direitos do consumidor promovidos pelo Procon anualmente, nos moldes estabelecidos no inciso V, § 2º, do artigo 4º;

III - obedecer aos preceitos contidos no Código de Defesa do Consumidor a ser avaliada pela Comissão constituída nos termos do artigo 7º.

Art. 6º. A Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos deve ser composta por 03 (três) servidores municipais, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no início de cada ano.

Parágrafo único. Compete à Comissão o processamento individual dos requerimentos, a promoção de avaliação técnica, mediante parecer precedido de vistoria, acerca do cumprimento, pelos concorrentes, dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor previstos no inciso III, do artigo 5º.

Art. 7º. Os concorrentes poderão recorrer da decisão da Comissão ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no prazo de 02 (dois) dias a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. As decisões favoráveis à concessão do Selo Amigo do Consumidor deverão ser necessariamente homologadas pelo Diretor do Procon de São Bento do Sul - SC.

Art. 8º. Selo Amigo do Consumidor será entregue em ato Solene,

preferencialmente durante a Semana do Consumidor de São Bento do Sul - SC, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 9º. O Selo Amigo do Consumidor terá validade de 01 (um) ano, finda a qual, a empresa poderá passar por novo processo de seleção.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Procon, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal